



CRT

PG-156/95-00

29-11-96

1º TERMO ADITIVO
ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO PG-156/95-00 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S.A, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO
DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES
1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES, "ex vi" incisos I e II do art 36 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINFRA-257, de 21 de novembro de 1991.

1.2) **CONCESSIONÁRIA** CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S.A, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-156/95-00.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no art. 157 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95 no Contrato PG-156/95-00. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.008678/95-6, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1 - SECÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO
SUBSECÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Item 40 - Passa vigorar com a seguinte redação:

Para os fins de pagamento da tarifa de pedágio e tendo em vista a fluidez do trânsito, a concessionária, a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos; todavia, para fins de

RECEBIDO NA
D. C. R.
EM: 21/11/96.

(Handwritten signatures and initials)



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL**

PG-156/95-01

aplicação de reajustamentos e revisões, haverá uma compensação equivalente a parcela de receita não realizada quando da seguinte revisão por desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

SUBSECÃO II - DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DO PEDÁGIO

Item 52 - Passa a vigorar com a seguinte redação:

Para efeito de Cálculo de reajustes, serão determinados índices provisórios para índices ainda não divulgados, baseado na variação mensal dos últimos índices conhecidos. A correção dos cálculos decorrentes da eventual variação dos índices provisórios adotados será feita no reajuste imediato.

Item 54 Passa a vigorar com a seguinte redação:

O cálculo do reajuste do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido à fiscalização do **DNER** para verificação de sua correção; o **DNER** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar a correção do cálculo.

SUB ITEM 1 - PERIODICIDADE DO REAJUSTE

O período anual de reajuste das tarifas será contado a partir do mês de início de Cobrança do Pedágio.

SUB ITEM 2 - MÊS DO 1º REAJUSTE

Para efeito de atualização do valor de **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** no mês de início da Cobrança de Pedágio, será considerado o índice do referido mês de início de Cobrança do Pedágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL**

PG-156/95-01

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral, Procurador-Chefe da DCAJ e do Procurador Vinculado, que assinam como testemunhas.

Brasília/DF, 29 de outubro de 1996.


MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do DNER


RÔMULO FONTENELLE MORBACH
Procurador-Geral do DNER


HELIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCAJ/PG


SÉRGIO AUGUSTO NAJAR
Diretor Presidente


TIBÉRIO CESAR GADELHA
Diretor Conselheiro


ANSELMO ROCHA NOBREGA
Procurador Vinculado

Ref. Proc. nº 51100.008678/95-6

TA11569501/ADRIANA
PWO14314/311096



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL**

PG-156/95-02

31/07/97

2º TERMO ADITIVO

**ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO PG-156/95-00 DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A
CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS
S.A, NA FORMA ABAIXO:**

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES, "ex vi" inciso II do art 20 da Estrutura Regimental do DNER, aprovada através do Decreto nº 1.911, de 21/05/96.

1.2) **CONCESSIONÁRIA CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S.A**, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-156/95-00.

2) **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo tem fundamento legal no art. 157 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95 no Contrato PG-156/95-00. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.008678/95-60, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

57

2

12

17

17



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL**

PG-156-7-02

**1 - SEÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO
SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

Cláusula 45 - Passa vigorar com a seguinte redação: "A correspondência dos valores das tarifas de pedágio, pelas diferentes categorias de veículos passa a ser a seguinte:

QUADRO DE TARIFAS

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00
2	caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00
3	automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50
4	caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00
5	automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	4,00
6	caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00
7	caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00
8	caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00
9	motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,50

Cláusula 48 - Passa a vigorar com a seguinte redação: "A tarifa efetiva será cobrada dos usuários da RODOVIA em duas casas decimais, a serem obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que 5 (cinco), elimina-se esta casa;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou maior do que 5 (cinco), arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior;

Sub-Item I - As diferenças, para mais ou para menos, devido ao arredondamento da tarifa, calculadas conforme descrito nas alíneas "a" e "b" do item 48 do Contrato, com a nova redação aprovada por este Termo Aditivo serão compensadas anualmente por ocasião do reajustamento da tarifa básica de pedágio.

A 1



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL**

PG-156/95-02

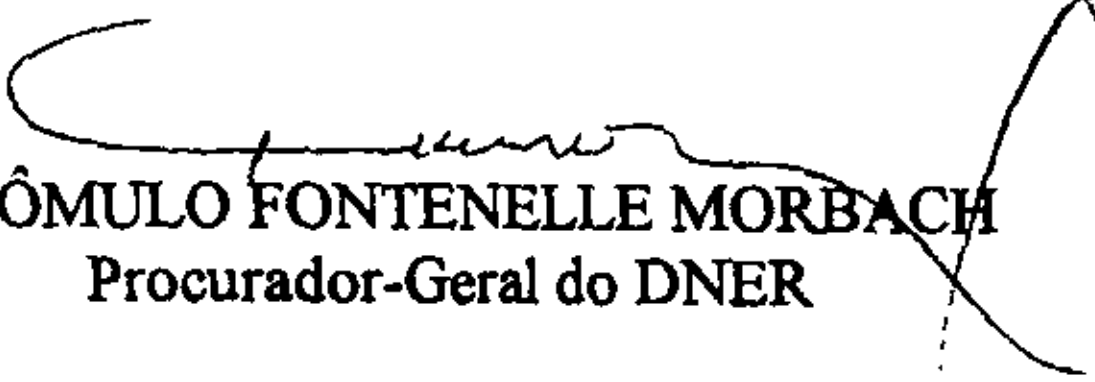
Sub-Item II - Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a aplicação do critério de arredondamento será objeto de análise pelas partes, a cada período de 5 (cinco) anos, visando compensar eventuais distorções ou a sua adequação.”

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral, Procurador-Chefe da DCAJ e do Procurador Vinculado, que assinam como testemunhas.

Brasília/DF, 16 de julho de 1997.


RÔMULO FONTENELLE MORBACH
Procurador-Geral do DNER

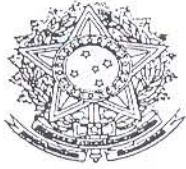

MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do DNER


HELIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCAJ/PG


SÉRGIO AUGUSTO NAJAR
Diretor Presidente


ANSELMO RÓCIA NOBREGA
Procurador Vinculado


TIBÉRIO CESAR GADELHA
Diretor Conselheiro



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-156/95-03

3º TERMO ADITIVO

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO PG-156/95-00 DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E A
CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS
S.A, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, doravante simplesmente denominado D.N.E.R. ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, GENÉSIO BERNARDINO DE SOUZA, "ex vi" incisos I e II, art. 16, da Estrutura Regimental do DNER, aprovada através do Decreto nº 3153, de 26.08.99.

1.2) CONCESSIONÁRIA CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S.A, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, todos já qualificados no Contrato-base PG-156/95-00.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 157 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis de Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95 no Contrato PG-156/95-00. Sua formalização foi autorizada pelo Diretor de Concessões e Operações Rodoviária, conforme consta do Processo Administrativo nº 51100.008678/95-60, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1

1ª Via



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-156/95-03

1 - SEÇÃO IV - DO SISTEMA TARIFÁRIO
SUBSEÇÃO I - DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO
SUBSEÇÃO III - DA REVISÃO DAS TARIFAS

CLÁUSULA 64 - Fica acrescida do seguinte:

1. Fica suspenso, a partir de 19 de Agosto de 1999, a cobrança do percentual de 5% correspondente ao ISSQN conforme determinado na Portaria n.º 278 de 16 de Agosto do 1999, do Ministério dos Transportes, editada em consequência da Decisão 434/99 - TCU
2. Os valores Arrecadados pela Concessionária a título de ISSQN, no período de 1º de Janeiro a 19 de Agosto de 1999, serão utilizados integralmente para o abatimento do valor vigente da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO
3. PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA BR 116/RJ, Trecho Além Paraíba - Teresópolis - Ent. BR-040(A), parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO, em razão das alterações objeto da REVISÃO do PER n.º 02, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNER, conforme despacho exarado no Processo n.º 51100.009068/98-17, ~~é rerratificado com as alterações constantes do quadro seguinte:~~

Alterações Do Programa De Exploração Da Rodovia, Objeto Da Revisão N.º02

Item	Obra/Serviço	Situação no PER Original	Alterado para:
7.2.1.1	Construção de Prédio para funcionamento da Polícia Rodoviária Federal	Não Previsto	Construção no ano 2
7.2.1.2	Fornecimento de torre e sistema de rádio para Polícia Rodoviária Federal	Não Previsto	Fornecimento nos anos 2 e 3
7.2.1.3	Estabilização de encostas nos Km 66,0	Não Previsto	Construção no ano 3
7.2.1.4	Estabilização de encostas nos Km. 29,3, 30,9, 32,8	Não Previsto	Construção no ano 3
7.2.1.5	Implantação de área de descanso para usuários da rodovia	Não Previsto	Construção no ano 3
7.2.1.6	Implantação do Sistema de Iluminação de Passarelas e do trevo de Soberbo	Não Previsto	Construção nos anos 1 a 3
7.2.2.1	Operação e manutenção da área de descanso para usuários	Não Previsto	Todo Período da Concessão
7.2.2.2	Serviço de apoio à PRF no aprisionamento de animais na faixa de domínio da rodovia	Não Previsto	Todo Período da Concessão
7.2.2.3	Consumo de energia elétrica para iluminação das passarelas e trevo do Soberbo	Não-Previsto	Todo Período da Concessão



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL**

PG-156/95-03

4. **Por acordo entre as partes, ficou suspenso a partir de 02/Setembro/1999, data de aniversário do reajustamento, até 25 de dezembro do ano 1999, o reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO de que tratam as cláusulas 49 a 63 do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a periodicidade estabelecida na alínea "c" da cláusula 49, ser mantida em sua forma original, com o próximo reajuste em 02/Setembro/2000.**
5. **O aumento da alíquota de recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de 2% para 3%, já está considerado nos cálculos para restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO na revisão 04.**
6. **Para fins de compensação da receita não realizada no período da suspensão do reajustamento, esta é definida como o produto do número real de veículos equivalentes, apurado neste período, pela diferença entre a tarifa vigente e a tarifa reajustada de acordo com a fórmula paramétrica, constante da cláusula 53 do CONTRATO, utilizando os índices relativos ao mês de Setembro/1999.**
7. **A compensação referida na cláusula anterior, será feita em até 90 (noventa) dias a contar desta data, pela aplicação de uma, duas ou pela combinação das seguintes alternativas, conforme proposta a ser elaborada pelo DNER:**
 - 1ª - **Pela Redução na Verba de Fiscalização, prevista no Cap. III, Seção XLV, Cláusula 291, Letras a, b e c, do Contrato de Concessão;**
 - 2ª - **Pela Revisão do Plano de Investimentos, constante do PER, contemplando inclusive o aumento do volume de tráfego pedagiado pelo deslocamento/desmembramento de Praças de Pedágio, visando, também, a diminuição do valor da tarifa, ou pela Adequação do PER remanejando investimentos;**
 - 3ª - **Pela incorporação de receitas alternativas em favor da Concessionária.**
8. **As partes renunciam, reciprocamente, a apuração de qualquer possível infração contratual e de suas possíveis conseqüências, em decorrência da suspensão de que trata a cláusula 4, conferindo-se mútua quitação relativamente a tal evento.**
9. **Seja implantado, de comum acordo entre o DNER e a Concessionária, no prazo de 90 dias a partir desta data, um novo Plano de Contas unificado proposto pelo DNER, de modo a facilitar o acompanhamento e a auditoria no interesse do DNER e do Ministério dos Transportes.**
10. **Seja implantada, no prazo de 90 dias a contar desta data, a Comissão Tripartite, conforme previsto em Contrato entre o DNER e esta Concessionária**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

PG-156/95-03

CLÁUSULA 38 – Fica acrescida do seguinte:

11. Os valores das **TARIFAS DE PEDÁGIO** arredondadas e praticadas no período de agosto a 25 de dezembro de 1999, devido à cobrança do ISSQN e os novos valores revistos em função da revisão do PER e do aumento da COFINS, reajustados e arredondados para preços de Setembro/1999 objetos das REVISÕES do PER n.º 02, 03 e 04, implementados desde 26 de dezembro de 1999 conforme Portaria nº 467/99-MT, são os constantes do **QUADRO DE TARIFAS** seguinte:

QUADRO DE TARIFAS
CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A - CRT

CATEGORIA	VEÍCULOS	EIXOS	RODAGEM	FATOR MULTIP	VALORES VIGENTES (R\$)		VALORES COM REAJUSTE/99	
					(*)	(**)	(R\$)	(R\$)
1	Automóvel, caminhoneta e furgão	2	simples	1,00	3,00	2,10	3,40	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	6,00	4,20	6,80	4,80
3	Automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	simples	1,50	4,50	3,15	5,10	3,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	9,00	6,30	10,20	7,20
5	Automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	simples	2,00	6,00	4,20	6,80	4,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	12,00	8,40	13,60	9,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	15,00	10,50	17,00	12,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	18,00	12,60	20,40	14,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,5	1,50	1,05	1,70	1,20

(*) A preços de Setembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA GERAL

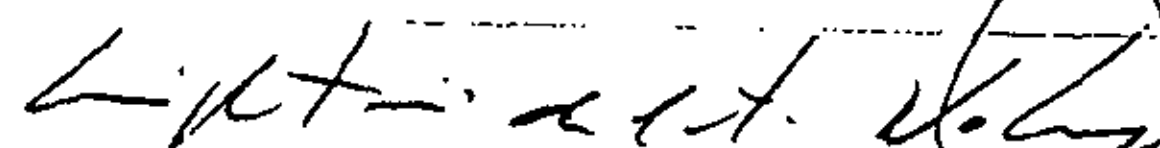
PG-156/95-03

E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral, Procurador-Chefe da DCAJ e do Procurador Vinculado, que assinam como testemunhas.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 1999.


GENÉSIO BERNARDINO DE SOUZA
Diretor-Geral do DNER


ELISIO LINCOLN NOGUEIRA
Diretor-Presidente


LUIZ ANTONIO DA COSTA NOBREGA
Procurador-Geral do DNER


FLÁVIO NÓBREGA B. DA FONSECA
Diretor Administrativo/Financeiro/Engenharia


HELIO GUIMARÃES
Procurador-Chefe da DCAJ/PG

Ref. Proc. nº 51100.008678/95-60



RESUMO

PG-156/95-03

PROCURADORIA

PROCESSO Nº: 51100.008678/95-60

1) **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

2) **CONTRATADA:** CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S.A

3) **ESPÉCIE E NATUREZA:** 3º Termo Aditivo PG-156/95-03 do Contrato de Concessão de serviço público precedida de obra pública PG-156/95-00, para execução de Concessão de serviço público precedida de obra pública PG-156/95-00, para recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção, operação e exploração da Rodovia BR-116/RJ; trecho: Além Paraíba - Teresópolis - entroncamento BR-040 (A) e respectivos acessos, mediante cobrança de pedágio.

4) **RESUMO DO OBJETO:** Rerratificação da Cláusula 64 e 38 do Contrato PG-156/95-00.


5) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 175 da Constituição, Lei nº 8.987, de 13/02/95, Decreto-lei 791, de 27/08/69, pelas disposições aplicáveis do Decreto 94.002, de 04/02/87, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei nº 9.069 de 29/07/95.

6) **PRAZO DE DURACÃO (EXECUCÃO):** 25 (vinte cinco) anos.

7) **DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO:** 28/12/99.

8) **DISTRITO FISCALIZADOR:** 6º DRF

9) **DATA DA PUBLICAÇÃO DOU:**


HELIO GUIMARÃES
PROCURADOR-CHEFE DA DCAJ/PG
MATR. 900.033.0

EMITIDO EM DATA DE: // .